

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO
DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

Comissão de Seleção Edital de Chamamento Público Nº 04/2020 -
Port. n.º 76/2020

Ofício Nº 1/2020 - SEDES/GAB/CSECP-PORT76-2020

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2020.

Ao Instituto Brasil Adentro,

Ao Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social,

Trata-se do questionamento ao Ofício nº 18/2020 do INSTITUTO BRASIL ADENTRO (51438243) e ao e-mail INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL (51438513), os quais, respectivamente, requerem a impugnação do Edital de Chamamento Público Nº 04/2020 –SEDES; e, requerem esclarecimentos empossados sobre a pretensa presunção de ilegalidade da aplicação de bonificação à Organizações da Sociedade Civil - OSC que possuam inscrição Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, conforme disposto ao ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, Item 1.4.

A Nota Jurídica N.º 276/2020 - SEDES/GAB/AJL (51576183) da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL desta Secretaria, esclarece:

1. A Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) encontra previsão na Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014, sendo concedida, pelo Governo Federal, a entidades de assistência social sem fins lucrativos que prestam serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde.
2. O §4º do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 estabelece que as entidades certificadas como de assistência social terão prioridade na celebração de convênios, contratos ou instrumentos congêneres com o poder público para a execução de programas, projetos e ações de assistência social.
3. O edital de chamamento público deverá estabelecer forma de priorização das entidades ou organizações de assistência social que possuem o CEBAS observando o que consta no §4º do art. 18 da Lei Nº 12.101, de 2009.
4. A alegação de que a atribuição de pontos para proposta técnica com base na CEBAS violaria o caráter competitivo do chamamento público também não merece prosperar. Isso porque trata-se de critério classificatório, mas não excludente, sem que haja afronta aos princípios constitucionais. Em outras palavras, significa que a falta da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) não impede a participação da entidade, tampouco induz à eliminação automática na seleção pública conduzida por esta Secretaria de Estado. Cuida-se, na verdade, de critério classificatório, que se encontra inserido no âmbito de outros quatro quesitos de pontuação, sem haver qualquer indicação de alguma eventual preponderância deste item na formação da pontuação final.

Dessa forma, a Assessoria Jurídica entende que é regular a atribuição de pontos para as propostas técnicas com base na Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

Isto posto, esta comissão, em reunião realizada no dia 03/12/2020, decidiu por acatar a referida Nota Jurídica quanto à não existência de vício, ilegalidade ou previsão legal contrária na aplicação de

2,00 (dois) pontos a Organizações da Sociedade Civil inscritas ao CEBAS no tocante ao processo de seleção disposto pelo Edital de Chamamento Público Nº 04/2020 – SEDES.

À disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Guilherme Aleixo

Presidente da Comissão de Seleção Edital de Chamamento Público Nº 04/2020 –SEDES

Ao Senhor

Lucas Calasans Correa da Costa Mendes

Presidente

Instituto Brasil Adentro

Brasília/DF

Ao Senhor

Eugênio Cesar

Presidente

Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME EMANUEL ALEIXO DE CARVALHO - Matr.2155613-3, Presidente da Comissão de Chamamento Público**, em 07/12/2020, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52121352)
verificador= **52121352** código CRC= **ADDF5D68**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF
33483555
Site: - www.sedes.df.gov.br